ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.
CONTRATADA: JOÃO RAUL DA SILVA GATO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Inteligência Emocional: "Um olhar à saúde mental", a ser desenvolvido no município de Boa Vista.

Art. 2º O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º - para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz;

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade;

Art. 3º São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e como também no desempenho do trabalho dos profissionais

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV- Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V- Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI- Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e sociedade; VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 5º As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e sucesso deste Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO E NA INTERNET.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1° - Fica instituída a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio e na internet. Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1° de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

Art.2° - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1° A frente educativa prestar -se a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I -navegação na internet e;

II - aquisição de bens produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2° A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto os métodos aptos a:

I - evitar atos de violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e;

II- garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3° - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

Art. 4°- As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta cidade.

Art.5° - O poder executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado disposto neste artigo.

Art. 6° - Os recursos para implementação das ações previstas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas nos limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista